



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 150, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO Que o nº 41.461, de 31 de Julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias

e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, no período de 02 de agosto a 16 de Agosto do corrente ano, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma:

I- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, e de vacinação, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente em urgência e emergência;

II- farmácias em geral, podendo, após o horário estabelecido neste parágrafo, atender na forma de delivery ou retirada no local;

III- supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 06:00hs as 22:00hs;

IV- postos de combustíveis, por serem indispensáveis para abastecimento de ambulâncias, viaturas policiais e veículos particulares das 06:00hs as 22:00hs, após o horário poderá atender somente em urgência e emergência,

V- academias e similares das 05:00hs as 22:00hs, com ocupação de 60% da capacidade do local;

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII- atividades de segurança pública e privada;

VIII- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente urgência e emergência;

IX- serviços funerários e cemitérios;

XI- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, das 06:00hs as 22:00hs;

XII- atividade de assistência técnica, refrigeração e climatização, das 06:00hs as 18:00hs;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

XIII- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada, das 06:00hs as 18:00hs;

XIV- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis, das 06:00hs as 18:00hs;

XV- indústrias;

XVI- Construção Civil, das 06:00hs as 18:00hs;

XVII- campo de futebol apenas para campeonato profissional;

XVIII- Comércio de roupas, eletrodomésticos, eletro-peças, eletrônicos e similares, das 06:00hs as 18:00hs;

XIX- bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e similares das 06:00 às 22:00 horas, com ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, podendo chegar a 80% (setenta por cento) da capacidade em áreas abertas;

XX - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, das 06:00hs as 18:00hs, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

XXI- balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

XXII - shows musicais, festivais culturais, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com o público sentido.

XXXIII - vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, só podem acontecer com a presença de público no local, limitado seu fluxo a 60% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 02 de Agosto a 16 de agosto do corrente ano, as realizações dos cultos religiosos presenciais poderão ocorrer com apenas 60% (sessenta por cento) da capacidade total do templo, podendo chegar a 80% (oitenta por cento) da capacidade com a utilização de áreas abertas e observância de todas as medidas de prevenção.

**Art. 3º.** Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade;

**Art. 4º.** O Sistema de Ensino público permanecerá de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

**Art. 5º.** As repartições públicas municipais funcionarão por meio de expediente interno, sem atendimento presencial ao público, mantendo o atendimento por meio virtual, exceto a secretaria municipal de saúde e os seus órgãos, como clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, bem como a limpeza pública, que funcionarão de forma presencial.

**Art. 6º.** Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

**Art. 7º.** Permanece obrigatório, para todas as atividades elencadas neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades.

I – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

II – poderá atender os seus clientes com até 30% da sua capacidade, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

III- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lauro



Prefeitura Municipal de Lauro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lauro – Publicado em, Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 8º.** Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

**Art. 9.** Estas medidas terão vigência no período de 02 de agosto a 16 de agosto do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

**Art. 10.** O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lauro – PB, em 02 de agosto de 2021.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

### DECRETO Nº 151, de 02 de Agosto de 2021.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE LASTRO, JUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Lauro – PB.*

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica convocada a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no(s) dia(s) 17 de Agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, abordando os seguintes eixos:

- EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

- EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

- EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

- EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

- EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lauro/ PB, 02 de Agosto de 2021.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito de Lauro

**Ana Lúcia Gonçalves de Aquino**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

### DECRETO Nº 152, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2019, REFERENTE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS TITULARES DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO, MÉDIO E SUPERIOR**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### DO MUNICÍPIO DE LASTRO - PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Complementar Municipal nº 007/2019 de 30 de Setembro de 2019, e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a Gratificação por critérios de Necessidades Administrativas, prevista no art. 41 e 42 da Lei Complementar nº 007/2019, de 30 de setembro de 2019, aos servidores efetivos do grupo ocupacional Básico, Médio e Superior do município de Lastro – PB;

**CONSIDERANDO** que a concessão da Gratificação por critérios de Necessidades Administrativas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Poderá ser concedida aos funcionários Efetivos do grupo ocupacional Básico, Médio e Superior do município de Lastro – PB, Gratificação de Atividade Executiva (GAE) de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor, nos termos do art. 41 e 42 da Lei Complementar nº 007, de 30 de setembro de 2021, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Lastro, Estabelece os Quantitativos, Fixa Vencimentos e dá Outras Providências.

Parágrafo primeiro - A Gratificação de Atividade Executiva (GAE) será concedida por critérios de Necessidades Administrativas.

Parágrafo segundo – Só fará jus ao pagamento, os funcionários do Município de Lastro, que estiverem em pleno exercício de suas funções na data do pagamento.

**Art. 2º** Entende-se por Necessidades Administrativas:

I – a compensação a extensão não eventual da jornada de trabalho; ou

II – a remuneração ao exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhadas pelo

servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

III- Outras atribuições necessárias ao funcionamento do departamento ou secretaria ao qual estiver lotado a critério da administração.

**Art. 3º.** O servidor perderá o direito à Gratificação de Atividade Executiva em razão de Necessidades Administrativas quando afastado do exercício do cargo, salvo nas seguintes hipóteses, em consonância com o art. 113 da Lei Municipal nº 232/2005:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 02 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

**Art. 4.** O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro – PB, em 02 de Agosto de 2021.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito